



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

LEI Nº 2.210/2025, de 21 de janeiro de 2025.

**INSTITUI A NOVA CAMPANHA
“\$UA NOTA VALE PRÊMIO\$”
E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica instituída a campanha “\$UA NOTA VALE PRÊMIO\$” através de distribuições de prêmios, em bens ou pecúnia, na troca de notas fiscais do Comércio, Prestadores de Serviços, de Produtores Rurais e de Carnês de Tributos Municipais quitados, dentro do período do sorteio.

Parágrafo Único - A Campanha que trata o caput desta lei, têm por objetivo:

- a) Aumentar o índice de participação do município no retorno do ICMS;
- b) Incentivar e contribuir para o aumento da arrecadação tributária do município, em especial dos impostos sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

Art. 2º - Participarão dos sorteios os portadores de cautelas, que serão distribuídas mediante a apresentação de:

I – Cupons fiscais (Tickets de compras) de máquinas registradoras, autorizadas pela fiscalização do ICMS, ou notas fiscais emitidas, todas oriundas do Comércio, prestadores de serviços do município de Doutor Ricardo;

II – Notas fiscais do Produtor (Mod. 4, NFP-e) e Nota Fiscal Eletrônica, de vendas efetuadas pelo setor primário de nosso município.

III – Carnês de tributos, quitados no exercício da Campanha, exceto de pessoa jurídica.

Art. 3º - Para o recebimento das cautelas deverá ser entregue, obrigatoriamente, o cupom fiscal (Ticket de compra) ou a 1ª via da nota fiscal que a originou, constando obrigatoriamente o CPF conforme a Lei Estadual nº 14.020/2012 e Decreto nº 50.199/2013.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Parágrafo 1º - Quando o beneficiário não puder entregar a 1ª via original, esta deverá ser apresentada, ocasião em que lhe será aposto um carimbo ou outro sinal, identificando-a de que foi utilizada para fins desta Campanha;

Parágrafo 2º - As notas fiscais que apresentarem os dizeres “consumidores diversos” ou semelhantes, bem como as operações fiscais entre produtores rurais do Município, não terão direito a receber cautelas.

Parágrafo 3º - Os comprovantes de vendas de produtores (notas do talão mod. 4, e NFP-e) e as guias de Tributos municipais, serão registradas mediante carimbo para fins da campanha e imediatamente devolvidos.

Art. 4º - A confecção das cautelas e seu controle, bem como a coleta dos documentos fiscais e respectiva entrega das cautelas, ficarão a cargo do Setor responsável da Prefeitura Municipal de Doutor Ricardo.

Art. 5º - A coleta de documentos fiscais e entrega das cautelas serão efetuadas sempre no dia de início da Campanha “\$UA NOTA VALE PRÊMIO\$”, em horário de expediente na Prefeitura Municipal de Doutor Ricardo.

Parágrafo 1º - O novo período de trocas será iniciado no primeiro dia útil, após a data do sorteio anterior.

Parágrafo 2º - As cautelas serão distribuídas em ordem crescente de numeração, não sendo permitida a sobreposição da respectiva numeração, na ocasião da entrega.

Art. 6º - Será fornecido uma cautela a quem de direito, conforme citado no artigo 2º e determinado no Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 7º - A premiação de cada sorteio será estipulada, também, no Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 8º - Ficará o Poder Executivo autorizado a cada exercício, que se realizar esta Campanha “\$UA NOTA VALE PRÊMIO\$”, alterar por decreto os itens do ANEXO I, que faz parte integrante desta Lei.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Art. 9º - No momento do sorteio de cada rodada, que ocorrerá em horário e local certo, amplamente divulgados, com antecedência, deverão estar presentes os membros da Administração Municipal responsáveis pela execução do Programa e cidadãos que estiverem no ato do sorteio.

Art. 10 - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

23.691.0010.0009 – CAMPANHA SUA NOTA VALE PRÊMIOS

339030.10.02 – MATERIAL DE CONSUMO

339031.10.02 – PREMIAÇÕES CULTURAIS, ART., CIENTÍFICAS E DESPORTIVAS

339039.10.02 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a íntegra da Lei Municipal nº722/2006, de 03 de maio de 2006, e das suas demais alterações objeto de Decretos.

Gabinete Do Prefeito Municipal De Doutor Ricardo, aos 21 (vinte e um) dias do mês de janeiro de 2025.

ALVARO JOSÉ GIACOBBO
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUESE

JÉSSICA POTRICH
SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ANEXO I – (Artigos 6º e 7º)

DAS DISTRIBUIÇÕES DE CAUTELAS

I – CONSUMIDORES:

Para cada R\$ 50,00 (cinquenta reais), terá direito a 01 (uma) cautela com (01) um número impresso.

II – CONTRIBUINTES MUNICIPAIS:

Para cada Carnê de Tributos quitados, 01 (uma) cautela com (01) um número impresso.

III – PRODUTORES RURAIS:

Para cada R\$500,00 (quinhentos reais), 01 (uma) cautela com (01) um número impresso.

IV – PRODUTORES RURAIS INTEGRADOS E COOPERATIVADOS:

Para cada R\$2.000,00 (dois mil reais), 01 (uma) cautela com (01) um número impresso.

DAS PREMIAÇÕES

– Dois sorteios mensais, com premiação em dinheiro de R\$300,00 (trezentos reais) cada, realizados nos meses de abril a novembro;

– No mês de dezembro serão 10 (dez) sorteios com a premiação em dinheiro de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada.

MÊS	QUANTIDADE	VALOR DO PRÊMIO
ABRIL	2 (dois) Sorteios em dinheiro	R\$300,00 cada
MAIO	2 (dois) Sorteios em dinheiro	R\$ 300,00 cada
JUNHO	2 (dois) Sorteios em dinheiro	R\$ 300,00 cada
JULHO	2 (dois) Sorteios em dinheiro	R\$ 300,00 cada
AGOSTO	2 (dois) Sorteios em dinheiro	R\$ 300,00 cada
SETEMBRO	2 (dois) Sorteios em dinheiro	R\$ 300,00 cada
OUTUBRO	2 (dois) Sorteios em dinheiro	R\$ 300,00 cada
NOVEMBRO	2 (dois) Sorteios em dinheiro	R\$ 300,00 cada
DEZEMBRO	10 (dez) Sorteios em dinheiro	R\$ 1.000,00 cada

DAS OBSERVAÇÕES:



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- 1 – Quando se tratar de compras, as mesmas deverão ser feitas no comércio local, exigindo obrigatoriamente a inclusão do CPF na nota.
- 2 – Os sorteios serão feitos através do sistema bingo.
- 3 – A troca de cautelas será feita até 01 (um) dia antes da data dos sorteios, em horário de expediente da Prefeitura Municipal.